

Resposta CONEP na aprovação do Ensaio delegando ao CEP local quaisquer tratativas

Comitê de Ética em Pesquisa - X Plataforma Brasil X comprovanteEnvio.pdf X PLATBR - Estado de apreciação X +

https://plataformabrasil.saude.gov.br/visao/pesquisador/gerirPesquisa/gerirPesquisaAgrupador.jsf

Apreciação	Data/Hora	Tipo Trâmite	Versão	Perfil	Origem	Destino	Informações
E1	11/12/2023 12:42:25	Confirmação de indicação de Relatoria	3	Coordenador	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	
N2	11/12/2023 09:57:30	Indicação de Relatoria	3	Secretária	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	
N1	11/12/2023 09:56:42	Aceitação do PP	3	Secretária	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	
PO	07/12/2023 22:21:12	Submetido para avaliação do CEP	3	Assistente da Pesquisa	PESQUISADOR	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	
E1	10/08/2023 15:05:20	Protocolo Devolvido pela CONEP	2	Assessor	CONEP	Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG	Prezado Pesquisador Geraldo Silva Queiroz, A emenda ao protocolo de pesquisa CAAE 65241622.4.0000.0031 foi enquadrada na Plataforma Brasil, como área temática "Equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País". Ao analisar os documentos submetidos para apreciação ética, observou-se que a pesquisa não se enquadra nas áreas temáticas previstas no item IX.4 da Resolução CNS nº 466 de 2012 e na Carta Circular nº 172/2017/CONEP/CNS/MS e, portanto, não deve ser apreciada pela Conep, cabendo essa análise somente ao CEP.

HISTÓRICO DE TRÂMITES

TRAMITE

Prezado Pesquisador Geraldo Silva Queiroz,

A emenda ao protocolo de pesquisa CAAE 65241622.4.0000.0031 foi enquadrada na Plataforma Brasil, como área temática "Equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País". Ao analisar os documentos submetidos para apreciação ética, observou-se que a pesquisa não se enquadra nas áreas temáticas previstas no item IX.4 da Resolução CNS nº 466 de 2012 e na Carta Circular nº 172/2017/CONEP/CNS/MS e, portanto, não deve ser apreciada pela Conep, cabendo essa análise somente ao CEP.

LEGENDA:

(*) Apreciação

PO = Projeto Original de Centro Coordenador
E = Emenda de Centro Coordenador
N = Notificação de Centro Coordenador

POp = Projeto Original de Centro Participante
Ep = Emenda de Centro Participante
Np = Notificação de Centro Participante

POc = Projeto Original de Centro Coparticipante
Ec = Emenda de Centro Coparticipante
Nc = Notificação de Centro Coparticipante

(*) Formação do CAAE

Ano de submissão do Projeto Tipo do centro Código do Comitê que está analisando o projeto

Sequencial para todos os Projetos submetidos para apreciação Dígito verificador Sequencial, quando estudo possui Centro(s) Participante(s) e/ou Coparticipante(s)

Prezado Pesquisador Geraldo Silva Queiroz,

A emenda ao protocolo de pesquisa CAAE 65241622.4.0000.0031 foi enquadrada na Plataforma Brasil, como área temática "Equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País". Ao analisar os documentos submetidos para apreciação ética, observou-se que a pesquisa não se enquadra nas áreas temáticas previstas no item IX.4 da Resolução CNS nº 466 de 2012 e na Carta Circular nº 172/2017/CONEP/CNS/MS e, portanto, não deve ser apreciada pela Conep, cabendo essa análise somente ao CEP.

A fim de evitar o encaminhamento automático de futuras emendas e/ou notificações para análise desta Comissão, é necessária a retirada da indicação de que a emenda pertence à área temática supracitada (salvo nos casos em que a emenda for sobre a inclusão de uma área de análise da Conep), no cadastro do protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica

Unidade Técnica de Análise de Protocolos

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep

conep@saude.gov.br